

CONTRATO Nº 013/2026

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSIBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP-SP, e CPF nº 965.***.***-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.246.557/0001-01, com sede na Rua Antônio Caetano de Menezes, 339, Bela Vista, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-230, neste ato representada pela **Sra. SARA CAROLINE OLIVEIRA FERREIRA NUNES**, portadora do CPF nº 119.***.***-08, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **522/2026** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Dispensa eletrônica de licitação nº 001/2026, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos para realização de perícias médicas de revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez/incapacidade permanente, a serem realizadas presencialmente no Município de São João da Boa Vista – SP, e emissão de pareceres técnicos em conformidade com o disposto na Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, especificamente quanto às demandas relacionadas à análise médica para requerimentos de Compensação Previdenciária (COMPREV) pendentes.
- 1.2. A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 522/2026, Dispensa eletrônica de licitação nº 001/2026** e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE APROX.	VR. UNIT.
01	Revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez/incapacidade permanente.	Serviço/Perícias	26	R\$ 1.441,10
02	Parecer Técnico de Análise de COMPREV.	Serviço	56	R\$ 384,40

- 2.0. O valor global estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 58.995,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, adotado como parâmetro para fins de incidência de multa e demais penalidades.
- 2.1. **O pagamento dos valores ajustados será efetuado por serviço efetivamente prestado/executado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do serviço e quantitativos, cabendo ao CONTRATANTE providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.**
- 2.2. **Após o envio e recebimento/aceite da nota fiscal, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis.**
- 2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.5. É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de compras/contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 2.8. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao IPSJBV nenhum custo adicional.
- 2.9. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.



- 2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 2.11. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.12. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.
- 2.13. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.
- 2.14. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, o IPSJBV reterá os créditos a que aquela teria direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 2.15. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.0. A duração do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.
- 3.2. Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.0. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.64 - OUTROS SERVIÇOS DE**



TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

- 5.0. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:
- 5.1. Garantir padronização documental com identificação do responsável técnico, metodologia, fundamentação, conclusão, anexos e assinatura qualificada.
 - 5.2. Garantir conformidade com a LGPD, sigilo profissional, impedimentos e segregação de funções, prevenindo conflitos de interesse e assegurando imparcialidade pericial.
 - 5.3. Executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de Referência;
 - 5.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços na CONTRATANTE;
 - 5.5. Controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas;
 - 5.6. Cumprir rigorosamente, durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal;
 - 5.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados no contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
 - 5.9. Executar os serviços nos locais e horários determinados pelo Cronograma fornecido pelo IPSJBV;
 - 5.10. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas em edital;
 - 5.11. Enviar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização de cada Junta Médica, os laudos correspondentes às avaliações efetuadas, redigidos de maneira clara e objetiva;
 - 5.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer alterações no quadro de pessoal contratado;
 - 5.13. Realizar as avaliações médicas com a devida cautela, ouvindo atenciosamente os relatos do servidor e analisando minuciosamente os exames por ele apresentados, com o intuito de emitir laudos concisos e transparentes.
- 5.14. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATANTE:



- 5.15. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, na forma estabelecida em contrato;
- 5.16. Promover, por meio do Gestor de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 5.17. **Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a quantidade de avaliações necessárias em cada mês; ou, alternativamente, apresentar cronograma anual prévio;**
- 5.18. Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o contrato, não isentando a contratada de qualquer responsabilidade oriunda da prestação do objeto;
- 5.19. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 5.20. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 5.21. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.
- 5.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.23. Manter um representante designado em contato com a CONTRATADA, diretamente envolvido com a execução do objeto do contrato, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto.

CLÁUSULA SEXTA: DO LAUDO MÉDICO PERICIAL PARA FINS DE REVISÃO

- 6.0. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1. O laudo médico deverá enfrentar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- 6.2. Análise médica de todas as doenças indicadas no Processo Administrativo;
- 6.3. Necessidade ou não da realização de perícia médica em outra especialidade – especificar;
- 6.4. Se o(a) servidor(a) continua sendo portador(a) de alguma doença – especificar quais e qual a data provável do início de cada doença;
- 6.5. Se a doença ainda gera incapacidade para a vida pessoal e para o exercício de atividades laborais;
- 6.6. Enquadramento da incapacidade existente como permanente ou temporária e total ou parcial;
- 6.7. Análise da possibilidade de reversão do aposentado ao cargo de origem ou de readaptação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental;



- 6.8. Análise da possibilidade de recuperação ou reabilitação nos casos de incapacidade temporária ou parcial;
- 6.9. Análise da existência ou não de tratamento médico regular para a doença e qual a evolução do quadro;
- 6.10. Conclusão a respeito da capacidade ou incapacidade para exercer as atribuições do cargo de origem ou de tentativa de readaptação, bem como sobre a recomendação ou não da manutenção da Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- 6.11. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários diante das particularidades de cada caso concreto;
- 6.12. O laudo médico pericial deverá obedecer à seguinte estrutura mínima:
- 6.13. **INTRODUÇÃO** – síntese das diligências já realizadas até então, se houver; objetivo da perícia médica a ser realizada; alegações das partes envolvidas no processo administrativo, se houver; demais considerações que se julgarem necessárias;
- 6.14. **ANAMNESE** – entrevista realizada pelo profissional médico visando reunir informações para o diagnóstico do paciente; abordagem histórica da moléstia; análise da existência de cirurgias, acidentes de trabalho ou doenças; histórico profissional; hábitos relacionados à saúde (tabagismo, alcoolismo, exercício de atividades físicas, entre outros); situação previdenciária a respeito do gozo de algum benefício previdenciário durante sua vida profissional; demais considerações que se julgarem necessárias.
- 6.15. **EXAME FÍSICO** – análise dos aspectos fisiológicos do paciente, tais como: nível de consciência, humor, estado cognitivo, exame direcionado para queixas osteoarticulares, fotos ilustrativas do exame físico; demais considerações que se julgarem necessárias.
- 6.16. **CARACTERÍSTICAS LABORAIS** – explicar detalhadamente as atribuições do cargo anteriormente ocupado e as atividades rotineiras que eram exercidas na prática; jornada de trabalho; equipamentos de proteção; informações sobre o local de trabalho e a necessidade ou não de visita no local; demais considerações que se julgarem necessárias.
- 6.17. **ANÁLISE DAS PATOLOGIAS** – descrição geral e clínica da doença; sintomas psíquicos; sintomas fisiológicos; evidências comportamentais; literatura científica; demais considerações que se julgarem necessárias.
- 6.18. **RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS** – fundamentação dos questionamentos levantados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista – SP, sendo, no mínimo:
- 6.19. *A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no processo administrativo do segurado? Quais são elas?*
- 6.20. *É necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.*
- 6.21. *O segurado ainda é portador de doença (s)?*
- 6.22. *Se positivo, quais doenças e qual a data provável do início das doenças?*
- 6.23. *As doenças ainda geram incapacidade para o exercício de atividade laboral?*
- 6.24. *A incapacidade, se persistente, é temporária ou permanente?*



- 6.25. *Existe possibilidade de reversão do segurado ao cargo de origem para retorno das funções laborais?*
- 6.26. *Existe possibilidade de readaptação do segurado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental?*
- 6.27. *Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o segurado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?*
- 6.28. *Não sendo mais o segurado portador de doença ou desta não mais decorrer a incapacidade, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?*
- 6.29. *Foram trazidos exames, relatórios e laudos médicos pelo segurado no dia da realização da perícia médica? Quais?*
- 6.30. *Há comprovação pela documentação apresentada nos autos de tratamento médico regular pelo segurado nos últimos cinco anos? Em caso positivo, qual o nome do profissional médico e qual a evolução do quadro?*
- 6.31. *A aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantida? Justifique.*
- 6.32. *Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.*
- 6.33. **CONCLUSÃO** – emissão de parecer conclusivo a respeito da manutenção ou não da aposentadoria por incapacidade permanente devidamente justificada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.0. O instrumento contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 7.1. Poderá a extinção contratual se dar, de acordo com o Art. 138, II, da Lei nº 14.133/21, de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.0. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 156, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual (Cláusula Segunda – Item 2.0).**
- 8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São João da Boa Vista - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, garantido



- o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 8.2. não assinar o contrato;
 - 8.3. não entregar a documentação exigida no edital;
 - 8.4. apresentar documentação falsa;
 - 8.5. causar o atraso na execução do objeto;
 - 8.6. não manter a proposta;
 - 8.7. falhar na execução do contrato;
 - 8.8. fraudar a execução do contrato;
 - 8.9. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.10. declarar informações falsas; e
 - 8.11. cometer fraude fiscal.
 - 8.12. **A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, proceder a cobrança judicial.**
 - 8.13. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.
 - 8.14. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá, ainda, a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
 - 8.15. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
 - 8.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
 - 8.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso concreto:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6	4% por dia



2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	6	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	5	4% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência.	4	1,6% por dia
6	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3	0,8% por dia

8.18. Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
8	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, obrigações trabalhistas, inclusive aquelas decorrentes de instrumentos coletivos da categoria, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	03	0,8% por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc	02	0,4% por dia
13	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos/laudos, por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia
14	Substituir funcionário/profissional que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*** Incidentes sobre o valor total do contrato.**

- 8.19. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 8.20. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 demandará instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 8.21. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

(19) 3633-6268 / 3631-5541

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 9.0. Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 9.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, não sendo o caso de aplicação do Art.15 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.0. A execução do processo administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, *caput*).
- 10.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 10.2. Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 10.3. Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.0. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.
- 11.1. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.
- 11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541

ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.0. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA.

**SARA CAROLINE
OLIVEIRA FERREIRA
NUNES**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 515A-BF9D-0947-27A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SARA CAROLINE OLIVEIRA FERREIRA NUNES (CPF 119.XXX.XXX-08) em 19/10/2026 10:59:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SARA CAROLINE OLIVEIRA FERREIRA NUNES (CPF 119.XXX.XXX-08) em 19/10/2026 11:12:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 19/10/2026 11:46:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI (CPF 365.XXX.XXX-35) em 19/10/2026 13:31:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 19/10/2026 13:58:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/515A-BF9D-0947-27A1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 20 de outubro de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.808

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV	1
UNIFAE	2
ATOS DO LEGISLATIVO	4
EDITAIS	5
LICITAÇÕES	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	6
RECURSOS HUMANOS	6
SECRETARIA	7
DECRETO	7
PORTARIAS	9
FINAIS	12
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 584/2026

Objeto: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO toda a documentação constante do presente processo administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, compreendendo a cessão/licenciamento de uso, manutenção e suporte de sistema computacional destinado ao processamento, operacionalização, análise e gestão da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante dos autos, a Compensação Previdenciária entre os Regimes de Previdência (RGPS e RPPS) é uma obrigação constitucional (Art. 201, § 9º da CF/88) regulamentada pela Lei Federal nº 9.796/1999 e pelo Decreto Federal nº 10.188/2019, tratando-se de instrumento indispensável para o ingresso de receitas e para a sustentabilidade atuarial do IPSJBV;

CONSIDERANDO que a contratação direta, sem o procedimento licitatório tradicional, justifica-se pela absoluta inviabilidade fática e jurídica de competição no mercado para o objeto pretendido, visto que o sistema COMPREV é a plataforma oficial e obrigatória, desenvolvida, operada e gerida de **forma exclusiva** pela DATAPREV (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto, nos termos no art. Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE,

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01, especializada no desenvolvimento, operação e gerenciamento do sistema de compensação previdenciária entre regimes (COMPREV), no valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** para um período de 60 (sessenta) meses, sendo **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** por mês.

II – Determinar a lavratura do competente instrumento contratual;

III – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 16 de outubro de 2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026 - CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA ALLIGARE MEDICINA E SAÚDE LTDA.

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2026: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: contratação de serviços técnicos para realização de perícias médicas de revisão periódica das aposentadorias concedidas por invalidez/incapacidade permanente, a serem realizadas presencialmente no Município de São João da Boa Vista – SP, e emissão de pareceres técnicos em conformidade com o

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICIPIO DE
SAO JOAO DA
BOA
VISTA:46429379
000150

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE SAO JOAO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2026.10.20
16:10:30 -03'00'

disposto na Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, especificamente quanto às demandas relacionadas à análise médica para requerimentos de Compensação Previdenciária (COMPREV) pendentes.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de 19/10/2026.

Valor Global: R\$ 58.995,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Data da assinatura: 19/10/2026

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente.

UNIFAE

CONTRATO nº 57/2026

Contratada: GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA

Objeto: Contratação direta por Inexigibilidade de assinatura do Jusbrasil plano Basic – Jus IA Profissional, com acesso para 5 (cinco) usuários, através de login e senha individuais, que permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) ("Plataforma"), consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, bem como acompanhamento e consulta de processos, notificações por e-mail sobre novas movimentações, destinada ao acesso remoto, objetivando suporte às atividades jurídicas da Procuradoria Autárquica do Unifae, pelo período de 12 (doze) meses.

Prazo: 14/10/2026 a 13/10/2027

Valor: R\$ 4.573,80

Assinatura: 14/10/2026

CONTRATO Nº58/2026

Contratada: ANDRE SUZUKI SERVICOS MEDICOS LTDA

Objeto: O presente termo tem como objeto o credenciamento de profissionais da área da saúde, com graduação em Medicina e enfermagem, para a prestação de serviços de preceptorias nas atividades práticas dos respectivos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prazo: 29/09/2026 a 28/09/2031

Valor: R\$ 444.000,00

Assinatura: 29/09/2026

CONTRATO Nº59/2026

Contratada: GF ROSA SERVICOS MEDICOS LTDA

Objeto: O presente termo tem como objeto o credenciamento de profissionais da área da saúde, com graduação em Medicina e enfermagem, para a prestação de serviços de preceptorias nas atividades práticas dos respectivos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prazo: 29/09/2026 a 28/09/2031

Valor: R\$ 666.000,00

Assinatura: 29/09/2026

CONTRATO Nº 10/2023 – TA 03/2026

Contratada: LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Simuladores dos Laboratórios de Simulação

Avançada e Simulação Básica do Curso de Medicina, conforme especificações constantes no Anexo I do presente contrato.

Prazo: 02/10/2026 à 01/10/2027

Valor: R\$ 147.921,84

Assinatura: 30/09/2026

CONTRATO Nº 60/2026

Contratada: EAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação integrada de serviços de vigilância patrimonial desarmada, controladoria de acesso de natureza administrativa e monitoramento eletrônico de alarmes e sistema CFTV, compreendendo 11 (onze) postos de trabalho executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, além das demais obrigações técnicas, tecnológicas e operacionais previstas no Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Prazo: 02/10/2026 a 01/10/2028

Valor: R\$ 2.600.000,00

Assinatura: 02/10/2026

CONTRATO Nº 19/2024 – TA 01/2026

Contratada: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso de software em ambiente WEB (nuvem) para gestão dos recursos repassados (Contrato de Gestão) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Prazo: 10/10/2026 a 09/10/2028

Valor: R\$ 50.832,96

Assinatura: 07/10/2026

CONTRATO Nº61/2026

Contratada: MARCELE FERRACIN MARTUCCI LTDA

Objeto: O presente termo tem como objeto o credenciamento de profissionais da área da saúde, com graduação em Medicina e enfermagem, para a prestação de serviços de preceptorias nas atividades práticas dos respectivos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prazo: 13/10/2026 a 12/10/2031

Valor: R\$ 532.800,00

Assinatura: 13/10/2026

PORTARIA N.º 116, 01 DE OUTUBRO DE 2026

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

Considerando o disposto no art. 7º caput da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021 e o art. 9º da Portaria Unifae nº 47;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, no período de 01/10/2026 a 30/09/2028 o servidor Sr. Rodrigo de Abreu, matrícula nº 560, cargo: Técnico de Processamento de Dados, para atuar como Gestor do Contrato nº 18/2024, objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer formação e acompanhamento técnico-pedagógico a profissionais de TI e professores, visando a implementação de um modelo de ensino a distância na plataforma de ferramentas Google (Google for Education) pelo período de 24 meses.